



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 080 DE 22 DE novembro DE 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT Nº 899 Livro 14 Folha 008 Data 23/11/04 Horas 16:40 Cassauze FUNCIONÁRIO

Como de praxe, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre contratação de Prestação de Serviços com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM.

Trata-se de uma nova organização especializada que, através de um Consórcio vinculado a AMM, passará a administrar os recursos próprios da Previdência Social – RPPS, no nosso caso, os recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município – FAPEM.

Atualmente este Fundo está sendo administrado pelos próprios conselheiros. No entanto, não possuem especialidade para tal e as dificuldades sempre aparecem, sobretudo quanto a cálculos atuariais, etc.

Como a matéria merece ser bem mais analisada, estamos encaminhando aos Senhores a documentação inerente ao contrato e ao Termo de Vinculação, para a apreciação abalizada dessa casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.634 DE 17 DE dezembro DE 2.004.

Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre contratação com a AMM, para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato e termo de vinculação com a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM que tem por objetivo a prestação de serviços pela contratada na operacionalização de seus recursos próprios da Previdência Social – RPPS, através do Consórcio PREVIMUNI próprio para tal finalidade, conforme minutas dos instrumentos anexos.

Art. 2º - A vigência do contrato de prestação de serviços será de 120 (cento e vinte) meses, prorrogados se houverem interesses das partes e do Termo de Vinculação de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Demais direitos e obrigações dos contratantes estão inseridos nas MINUTAS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS que ficam fazendo partes integrantes desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39-00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de *dezembro* de 2.004.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei entra (digo) foi registrada no livro próprio e arquivada no mural da Câmara Municipal, em 17.12.2004



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

Tratando-se também de uma Associação merecedora de crédito, como a AMM, entendemos que a contratação só deverá beneficiar a administração dos recursos do referido FUNDO.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 22 de novembro de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 080 DE 22 DE novembro DE 2.004.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 899	Livro 17	Folha 008	Data 23/11/04
Horas 16:40			
<i>Cassiane</i>			
FUNÇÃOÁRIO			

“Dispõe sobre contratação com a AMM, para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato e termo de vinculação com a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM que tem por objetivo a prestação de serviços pela contratada na operacionalização de seus recursos próprios da Previdência Social - RPPS, através do Consórcio PEVIMUNI próprio para tal finalidade, conforme minutas dos instrumentos anexos.

Art. 2º - A vigência do contrato de prestação de serviços será de 120 (cento e vinte) meses, prorrogados se houverem interesses das partes e do Termo de Vinculação de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Demais direitos e obrigações dos contratantes estão inseridos nas MINUTAS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS que ficam fazendo partes integrantes desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

6

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39-00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 22 de novembro de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



PROGRAMA AMM - PREVI

7

**TERMO DE VINCULAÇÃO A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
N.º 048/2004.**

São partes no presente instrumento:

- a) de um lado, o Município de BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N.º 565.000 SSP/GO, inscrito no CPF sob o N.º 209.592.736-20, residente na Av. Solimões, 2.279 - Jardim Amazônia - Barra do Garças - MT, doravante denominado CONTRATANTE;
- b) de outro, a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.234.260/0001-21, sediada na Av. Rubens de Mendonça, 3920, neste ato representada por seu Presidente em exercício, economista EZEQUIEL ÂNGELO FONSECA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 15.203.760 SSP/SP, inscrito no CPF sob o N.º 147.079.608-12, doravante denominada AMM.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, CONSIDERANDO QUE:

- (i) a AMM realizou um processo de solicitação de propostas, com o objetivo de contratar 01 (um) consórcio de empresas e 01 (uma) instituição financeira pública para prestar serviços de operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (doravante denominados RPPS) dos Municípios do Estado do Mato Grosso filiados à AMM, que aderirem ao Programa AMM-PREVI, nos termos e para os fins do que dispõe a Lei n.º 9717/98;



PROGRAMA AMM - PREVI

- (ii) o CONSÓRCIO PREVIMUNI foi o vencedor desse processo, tendo se qualificado como consórcio de empresas.
- (iii) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi vencedora nesse processo, como instituição financeira pública.
- (iv) a AMM firmou com o CONSÓRCIO PREVIMUNI e com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Contratos de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso que estabelece as condições pelas quais se prestarão os serviços para os RPPS dos Municípios (doravante denominados Contratos de Serviços Técnicos);
- (v) a adesão dos diversos Municípios do Estado do Mato Grosso ao AMM-PREVI é facultativa e depende da aceitação, pelo Município, das condições dos Contratos de Serviços Técnicos e de seus Anexos;

RESOLVEM firmar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com a assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE, tendo tido prévio conhecimento de todo o conteúdo do Programa AMM-PREVI, em especial os Contratos de Serviços Técnicos e seus Anexos, e estando ciente e de acordo com essas cláusulas e condições, se vincula ao Programa AMM-PREVI, passando a se beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS pelo CONSÓRCIO PREVIMUNI e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Mediante convenção entre as partes, ficou estabelecido que os serviços descritos na Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos municípios do Estado de Mato Grosso, firmado entre a Associação Matogrossense dos Municípios e Consórcio Previmuni, parte integrante deste termo, não fará parte dos serviços ora contratados;



PROGRAMA AMM - PREVI

9

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE, para que o objetivo de sua vinculação ao AMM-PREVI seja plenamente alcançado:

- a) proceder abertura de conta corrente do RPPS na Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos financeiros correntes;
- b) recolher à Caixa Econômica Federal 100% (cem por cento) dos recursos depositados na conta vinculada do RPPS, provenientes das contribuições dos servidores ocupantes de cargo efetivos, existentes até a data da assinatura deste Termo;
- c) autorizar o débito em conta corrente, por meio de TED (transferência eletrônica disponível) até o vigésimo dia subsequente ao pagamento da folha mensal, das contribuições retidas dos servidores e da contribuição patronal devida pelo Município;
- d) encaminhar ao RPPS, na data do fechamento da folha de pagamento, o arquivo magnético correspondente aos descontos das contribuições previdenciárias;
- e) encaminhar a AGENDA ASSESSORIA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, existentes na data de implementação de sua vinculação ao AMM-PREVI, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 (quinze) dias da realização dos atos que lhe deram causa;
- f) informar a AMM sobre quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da sua publicação;
- g) disponibilizar local, mobiliário, pontos elétricos e telefônicos necessários à instalação dos equipamentos de informática, conforme especificação a ser fornecida pela AGENDA ASSESSORIA;



PROGRAMA AMM - PREVI

10

- h) informar a AMM qualquer mau desempenho dos serviços por parte das consorciadas integrantes do CONSÓRCIO PREVIMUNI, bem como, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efetiva solução;
- i) realizar os procedimentos operacionais de funcionamento do RPPS, conforme os manuais de operação a serem fornecidos pela AGENDA ASSESSORIA;
- j) efetuar pagamento, mediante autorização à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de débito em conta do RPPS, das taxas devidas às consorciadas integrantes do CONSÓRCIO PREVIMUNI, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - Para fins da presente vinculação ao AMM-PREVI, o CONTRATANTE ratifica as seguintes obrigações, além daquelas já expressas no Contrato de Serviços Técnicos:

4.1. do Consórcio PREVIMUNI:

- a) a vinculação ao Contrato de Serviços Técnicos, tal como disposto no item 1.5 do referido Contrato;
- b) até que se promova a substituição legal da instituição financeira (Banco Santos S/A) responsável pelos serviços descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos municípios do Estado de Mato Grosso, firmado entre a Associação Matogrossense dos Municípios e Consórcio Previmuni, parte integrante deste termo, os recursos financeiros do RPPS serão depositados integralmente na Caixa Econômica Federal;

4.2. da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

- a) a vinculação ao Contrato de Serviços Técnicos, tal como disposto no item (iii) das considerações finais do referido Contrato.



PROGRAMA AMM - PREVI

11

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste Termo e Vinculação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39-00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as avenças pactuadas no presente contrato, as regras da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Resolução do CMN nº 2.652/99, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - É dispensável a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, para implementar o programa AMM-PREVI, sob pena de arcar com as despesas, a título de indenização, inerentes aos serviços já executados que compõem o objeto do presente Contrato, diretamente a empresa prestadora do serviço .

CLÁUSULA DEZ - Fica eleito o foro do CONTRATANTE , nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Nas condições acima mencionadas, o CONTRATANTE e a AMM assinam o presente Termo de Vinculação que implica na automática vinculação do CONTRATANTE e de seu RPPS, ao AMM-PREVI.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2004

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
EZEQUIEL ÂNGELO FONSECA



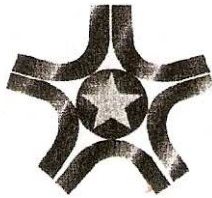
PROGRAMA AMM - PREVI

12

PRESIDENTE

WANDERLEI FARIAS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TESTEMUNHAS: **LUIZ DA PENHA CORRÊA** **ATAIDE PEREIRA LEITE**
RG: 0383193-0 SJ/MT RG: 990262 SSP/MT



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

São partes no presente instrumento:

- a) de um lado, como contratante, a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Av. Rubens de Mendonça, 3920, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EZEQUIEL ÂNGELO FONSECA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 15.203.760 SSP/SP, C.P.F. nº 047079608-12, doravante denominada simplesmente AMM;
- b) e de outro, como contratado, o CONSÓRCIO PREVIMUNI, formado de acordo com o disposto no artigo 278 da Lei nº 6404/76, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para os fins do § único do art. 279 da Lei nº 6404/76 e do art. 32, II, alínea (b) da Lei nº 8934/94, sob o NIRE nº 51500001636, inscrito no CNPJ, segundo o que dispõe o art. 215, II do RIR/99 (Decreto nº 3000/99) e o § 3º, inciso II do art. 12 da Instrução Normativa nº 200/02 da SRF, sob o nº 05.905.530/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Edson Jacintho da Silva, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade nº 24.906 SSP/MT e do C.P.F. nº 270.339291-53, residente e domiciliado à Avenida Miguel Seror, 1.531, Bairro Santa Rosa - Cuiabá/MT, Diretor da AGENDA ASSESSORIA, empresa líder do consórcio PREVI-MUNI, conforme cláusula terceira do Contrato de Constituição de Consórcio, doravante denominado simplesmente de CONSÓRCIO.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, CONSIDERANDO QUE:

- (i) a AMM realizou uma solicitação de propostas com o objetivo de contratar consórcio de empresas para prestar serviços de operacionalização dos Regimes Próprios de



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



Previdência Social (doravante denominados RPPS) dos Municípios do Estado do Mato Grosso filiados à AMM (Programa AMM-PREVI), nos termos e para os fins do que dispõe a Lei nº 9717/98, segundo a Solicitação de Proposta que constitui o Anexo I, parte integrante e complementar deste instrumento;

(ii) o CONSÓRCIO PREVIMUNI foi o vencedor desse processo, tendo se qualificado, através das empresas que dele participam, para prestar os serviços nos termos da Proposta Técnica que apresentou e que constitui o Anexo II, parte integrante e complementar deste instrumento (doravante denominada Proposta);

(iii) o CONSÓRCIO é constituído pelas empresas:

I. AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, com sede na av. Miguel Sutil nº 14444-A, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, responsável pela prestação de serviços de informática e de gestão de passivos, doravante denominada AGENDA ASSESSORIA;

II. BANCO SANTOS S/A, com sede na rua Hungria nº 1100, 3º andar, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.257.619/0001-6-, responsável pela controladoria e administração financeira e pela gestão dos ativos, doravante denominado BANCO SANTOS; e

III. ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, com sede na Praça 22 de Abril nº 36, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.770/0001-39, responsável pelo pagamento de pecúlios (riscos previdenciários não programados), doravante denominada ICATU HARTFORD;

(iv) a AMM firmará, com cada Município a ela associado que a tanto se interessar, um Termo de Vinculação ao Programa AMM-PREVI, parte integrante e complementar do presente instrumento (doravante denominado Termo de Vinculação);



- (v) para que a prestação dos serviços aos Municípios se faça sem solução de continuidade é fundamental o compromisso do CONSÓRCIO e da AMM no sentido de atendimento ao que dispõe a Proposta;

RESOLVEM firmar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços aos Municípios do Estado do Mato Grosso, na operacionalização de seus RPPS, englobando:
- a) a administração dos passivos dos RPPS;
 - b) a gestão de 50% (cinquenta por cento) dos ativos disponíveis de cada RPPS e a controladoria e administração das carteiras de investimento de cada RPPS;
 - c) a cobertura dos riscos previdenciários não programados, especificamente no que se refere à morte e invalidez dos servidores municipais, através de pagamento de pecúlios por morte e invalidez aos Municípios.
- 1.2. Para operacionalização dos respectivos RPPS, cada município constituirá uma autarquia própria (doravante denominada Instituto) ou criará um fundo contábil em sua própria estrutura orgânica (doravante denominado Fundo), segundo as recomendações da AMM, sendo certo que, para os fins deste contrato, as referências a Município ou aos seus Fundos ou Institutos têm a mesma finalidade e objetivo, no sentido de identificar o organismo responsável pela implantação e funcionamento de cada RPPS municipal.
- 1.3. Incluem-se dentro do objeto da prestação de serviços as seguintes atividades:
- a) a instalação e operação de sistemas computacionais;
 - b) a manutenção de cadastro funcional;



- c) a realização e controle de registros contábeis e atuariais;
 - d) os procedimentos de pagamento de benefícios;
 - e) a aplicação de parcela dos recursos financeiros do RPPS.
- 1.4. Os serviços serão prestados pelo CONSÓRCIO à AMM em caráter de exclusividade, durante toda a vigência deste instrumento.
- 1.5. A vinculação dos RPPS dos Municípios, através de seus Fundos ou Institutos, se dará pela assinatura de um Termo de Vinculação ao presente contrato, através do qual declararão que aderem ao Programa AMM-PREVI e estão de acordo com todas as cláusulas e disposições deste contrato e de seus Anexos.
- 1.6. Ao assinar o Termo de Vinculação, os Municípios, através de seus Fundos ou Institutos, passarão a ter acesso a todos os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO, através das empresas consorciadas, ficando ajustado entre a AMM e o CONSÓRCIO que não poderá haver a contratação de apenas uma ou algumas das consorciadas para a prestação dos serviços ora contratados, que será, sempre, uma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

- 2.1. O CONSÓRCIO deverá manter, na praça de Cuiabá/MT, durante a vigência deste contrato, uma Base de Apoio e Suporte Técnico (BAST) com estrutura para acompanhamento dos RPPS, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

- 3.1. Os serviços de informática a ser adotados para operação do sistema observará os seguintes requisitos técnicos:
- a) uso de tecnologia cliente-servidor;



17

- b) o banco de dados deve ser de conformidade com o padrão ANSI/SQL-92, dando-se preferência ao uso de “software livre”;
 - c) plataforma do servidor deve ser Windows NT/2000 ou Linux;
 - d) as aplicações cliente devem rodar em estações de trabalho Windows;
 - e) o Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;
 - f) a solução deve ser totalmente configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares de cada município;
 - g) a solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;
 - h) o armazenamento da informação será no próprio município, com cópia de segurança na BAST. Cada Município terá pelo menos 01 (uma) estação de trabalho com os aplicativos necessários para operar todas as funcionalidades do sistema;
 - i) as informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas no banco de dados. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo de arrecadação, de emissão de extratos, atendimento ao servidor público, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial, etc;
 - j) a solução deverá administrar o passivo e manter o controle do ativo;
 - k) o sistema de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo as normas previstas no art. 5º da Portaria MPAS 4992/98 e legislação complementar e/ou substitutiva;
 - l) a solução, com modelo de dados integrados, deverá fornecer ferramentas de consulta e geração de relatórios configuráveis pelos usuários dos RPPS, sem precisar fazer modificações nos códigos fontes dos sistemas.
- 3.2. Os dados dos RPPS serão replicados via internet ao sistema de cópia de segurança do CONSÓRCIO (BAST).
- 3.3. O CONSÓRCIO deverá disponibilizar um serviço de suporte tipo *Help Desk* especializado em informática, em previdência e na solução implantada para atender os usuários dos RPPS.



- 3.4. Será de responsabilidade da consorciada AGENDA ASSESSORIA garantir a correta execução das operações realizadas, a integridade do banco de dados e a pontualidade na execução dos serviços.
- 3.5. Toda a solução e os serviços a ela correspondentes estão sob a responsabilidade da consorciada AGENDA ASSESSORIA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSIVOS

- 4.1. Os serviços de administração de passivos englobam atividades nas áreas atuarial, de administração contábil, de administração de serviços previdenciários e de apoio à gestão de ativos.
- 4.2. Na área atuarial, o CONSÓRCIO desenvolverá as seguintes atividades:
- a) proceder à revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que serviu de base ao cálculo atuarial;
 - b) realizar o cálculo da reavaliação atuarial anual;
 - c) elaborar anualmente o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
 - d) proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de cada município.
- 4.3. Na área de administração contábil, os serviços englobam:
- a) adotar, no que couber, o disposto na Portaria MPAS 4858/98, assim como a sua regulamentação substitutiva ou complementar;
 - b) proceder a todos os registros contábeis do RPPS;
 - c) elaborar as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5º da Portaria 4992/98 e a Lei Complementar nº 101/00;
 - d) disponibilizar os relatórios e demonstrações financeiras para o Tribunal de Contas do Estado e Ministério de Previdência Social.



4.4. A área de administração de serviços previdenciários compreende as seguintes atividades:

- a) manutenção do cadastro previdenciário;
- b) controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos entes municipais;
- c) registro individualizado das contribuições;
- d) processamento e cálculo dos benefícios;
- e) emissão de extratos individuais das contribuições dos servidores;
- f) confecção de folha de pagamento de benefícios;
- g) emissão do demonstrativo de pagamento;
- h) manutenção de módulo de consulta pelos servidores municipais;
- i) manutenção de módulo de simulação de benefícios de aposentadorias;
- j) emissão dos relatórios gerenciais e legais;
- k) realização e manutenção do COMPREV (Compensação Financeira).

4.5. Os serviços de apoio à gestão compreendem:

- a) a elaboração de relatórios de:
 - (i) auditoria de cadastro;
 - (ii) auditoria de arrecadação e cobranças;
 - (iii) auditoria dos processos de solicitação e concessão de benefícios;
 - (iv) atendimento e solicitações do servidor;
 - (v) auditoria contábil;
- b) desenvolvimento de ferramentas para supervisão do equilíbrio financeiro e previdenciário consolidado por RPPS;
- c) acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral.

4.6. No âmbito do CONSÓRCIO, os serviços previstos nesta cláusula serão prestados pela AGENDA ASSESSORIA, ressalvados, os casos de terceirização previstas na Proposta Técnica (Anexo II).



CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLADORIA DE ATIVOS

- 5.1. Os serviços de gestão dos ativos dos RPPS e de controladoria e administração financeira compreendem as seguintes atividades:
- a) o recebimento, através de transferência financeira da Caixa Econômica Federal, de 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis dos RPPS conveniados, aplicando-os de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, bem como em obediência ao que determina o Comitê de Investimentos do CONSÓRCIO;
 - b) a realização dos serviços de controladoria da carteira global de investimentos de cada RPPS, inclusive da parcela sob gestão da Caixa Econômica Federal;
 - c) a remessa mensal para a administração de cada RPPS da posição da carteira geral de aplicações e a avaliação da sua rentabilidade;
 - d) a disponibilização de informações de todo o fluxo financeiro para a administração de cada RPPS;
 - e) a liberação dos recursos necessários à cobertura dos encargos de cada RPPS, de acordo com o cronograma pré-estabelecido pela administração de cada município.
- 5.2. Os serviços de gestão dos ativos e de controladoria e administração financeira serão prestados, no âmbito do CONSÓRCIO, pelo consorciado BANCO SANTOS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO RISCO PREVIDENCIÁRIO

- 6.1. Para os fins deste contrato, a consorciada ICATU HARTFORD desenvolveu produto previdenciário próprio, sob a forma de pecúlio por morte e pecúlio por invalidez (doravante designado Plano), segundo as regras da legislação vigente.
- 6.2. Ao assinar o Termo de Vinculação ao Programa AMM-PREV, cada município estará formalizando a sua concordância com as condições do Plano ofertado pela ICATU HARTFORD, através do CONSÓRCIO, e que constitui o Anexo III, parte integrante e complementar deste instrumento.



- 6.3. As condições do Plano poderão ser alteradas, ao longo de sua vigência, seguindo as orientações da Superintendência de Seguros Privados e as determinações da legislação e regulamentação em vigor.
- 6.4. O valor dos pecúlios e o custeio do Plano será determinado atuarialmente quando da assinatura do Termo de Vinculação previsto no item anterior e deverá ser recalculado atuarialmente, anualmente, de forma a refletir as alterações na massa de participantes, seguindo a metodologia contida na nota técnica;
- 6.5. Fica expressamente ajustado entre a AMM e o CONSÓRCIO que a ICATU HARTFORD pagará a cada município, em favor de seu Fundo ou Instituto administrador do RPPS, os pecúlios por morte ou invalidez segundo a mesma nota técnica atuarial que deu origem aos pagamentos feitos pelo RPPS ao Plano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

- 7.1. O CONSÓRCIO será remunerado diretamente pelos Fundos ou Institutos administradores do RPPS dos Municípios que se vincularem ao AMM-PREVI.
- 7.2. Pela prestação dos serviços de informática e de gestão do passivo o CONSÓRCIO receberá o equivalente a:
- a) 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores participantes de cada RPPS, quando esta for inferior, no mês, a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - b) 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores participantes de cada RPPS, quando esta for igual ou superior, no mês, a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);



- c) 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores participantes de cada RPPS, quando esta for igual ou superior, no mês, a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- 7.3. A parcela da remuneração do CONSÓRCIO relativa à prestação dos serviços de informática e de gestão de passivos será paga, em cada mês, diretamente pelos RPPS à consorciada AGENDA ASSESSORIA.
- 7.4. A gestão do ativo e a controladoria e administração financeira serão remuneradas observando as seguintes condições:
- a) a título de taxa de administração e controladoria: 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano) “pro rata temporis”, provisionada diariamente e exigível mensalmente sobre o saldo diário do patrimônio administrado, referente ao valor ao acumulado no mês anterior, aplicado sobre todo montante de recursos sob controladoria, considerando, inclusive a parcela de recursos de cada RPPS sob gestão da Caixa Econômica Federal.
- b) pela gestão dos ativos, taxa de sucesso de 35% (trinta e cinco por cento) provisionada diariamente e exigível trimestralmente sobre os ganhos decorrentes da aplicação dos recursos sob gestão do CONSÓRCIO, que ultrapassarem a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acrescida de 6% a.a. (seis por cento ao ano) com compensação financeira na apuração de resultados ao término de cada exercício.
- 7.5. A parcela da remuneração do CONSÓRCIO relativa à gestão de ativos e à controladoria e administração financeira será provisionada diariamente na carteira de cada RPPS e paga diretamente ao consorciado BANCO SANTOS,
- 7.6. A remuneração correspondente ao custeio dos benefícios previdenciários de risco será paga por cada Instituto ou Fundo administrador do RPPS diretamente à consorciada ICATU HARTFORD, em cada mês, na forma determinada no Anexo III deste instrumento.



CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inexecução total ou parcial injustificada dos serviços objeto deste contrato, a consorciada inadimplente estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito e sob protocolo, feita pela AMM à consorciada inadimplente, concedendo prazo para solução da pendência, não inferior a 10 (dez) dias úteis;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, não sanado após a advertência prevista na alínea (a) anterior;
- c) comunicação formal, por escrito e sob protocolo, ao CONSÓRCIO, pela AMM, da existência de problemas com qualquer das consorciadas, após a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas (a) e (b), anteriores, concedendo prazo para que o CONSÓRCIO substitua a consorciada inadimplente, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) rescisão do contrato, deliberada pela AMM, caso o CONSÓRCIO não atenda à comunicação prevista na alínea (c) anterior.

8.2. O atraso, por parte de cada Fundo ou Instituto, no pagamento da remuneração a que faz jus o CONSÓRCIO, fixada na cláusula anterior, implicará na sua mora, de pleno direito, e o sujeitará à multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido.

8.3. As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos por cada RPPS àquela consorciada específica, através de processo de compensação, que desde logo fica expressamente autorizado pelo CONSÓRCIO e pela AMM, ou cobradas diretamente da consorciada responsável pelo serviço, amigável ou judicialmente, com base nas cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.4. Fica desde logo estabelecido que, como não existe solidariedade entre as consorciadas, a AMM e os Municípios somente poderão exigir qualquer penalidade da consorciada



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



responsável pelo serviço em questão, determinada neste contrato, ficando expressamente vedada qualquer compensação ou ajuste entre as remunerações das diversas consorciadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados desta data, podendo ser renovado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos.
- 9.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, obedecido o disposto no item 8.1. e suas alíneas;
 - b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a AMM;
 - c) a dissolução do CONSÓRCIO;
 - d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - e) a falta das devidas condições mínimas necessárias para a execução dos trabalhos.
- 9.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (b) a (d) do item anterior, a AMM deverá notificar o CONSÓRCIO, por escrito e sob protocolo, concedendo-lhe prazo para solução da pendência, não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 9.4. Na hipótese prevista na alínea (e) do item 9.2., o CONSÓRCIO deverá notificar a AMM, por escrito e sob protocolo, para que tome as providências necessárias para que o trabalho possa ser realizado pelo CONSÓRCIO, com relação a um ou mais Municípios, conforme o caso, devendo a AMM sanar as pendências no prazo que lhe for fixado pelo CONSÓRCIO, não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A rescisão desse instrumento não implicará, obrigatoriamente, na imediata interrupção dos serviços, que poderão ser mantidos em favor de um ou mais Municípios, a critério desses e do CONSÓRCIO.



- 9.6. A rescisão desse instrumento não desobriga os Municípios de pagarem ao CONSÓRCIO as remunerações devidas e ainda não pagas, relativas ao período anterior, em que os serviços foram prestados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O CONSÓRCIO se obriga a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa das consorciadas.
- 10.2. Constituirá encargo exclusivo do CONSÓRCIO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- 10.3. O presente contrato poderá de comum acordo ser alterado mediante termo aditivo, para adequação às normas legais pertinentes ao assunto que futuramente sejam expedidas pelo legislador ou para atender ao interesse das partes.
- 10.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.
- 10.5. O presente contrato vincula as partes, assim como os Municípios e Fundos que a ele aderirem pelo Termo de Vinculação, e seus sucessores, sendo vedada sua cessão, a qualquer título, por qualquer das partes.
- 10.6. Todas as comunicações estabelecidas neste contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento ou em qualquer outro que, por escrito, venha a ser comunicado pelos contratantes, uns aos outros.



26

10.7. Constituem anexos do presente instrumento:

- a) Anexo I - Solicitação de Proposta
- b) Anexo II - Proposta Técnica
- c) Anexo III - Condições da Oferta de Plano Previdenciário

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 04 vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2003

[Handwritten Signature]
 AMM - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
 EZEQUIEL ÂNGELO FONSECA
 Presidente

[Handwritten Signature]
 CONSÓRCIO PREVIDENCIÁRIO
 EDSON JACINTHO DA SILVA
 Representante legal

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Comandante Costa, 663 - Fone: (0XX65) 322-8609 - Fax: (0XX65) 321-9054
 Tabuleiro/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoli
 www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
 Prot. 322946 - Reg. 296733 - Cuiabá-MT, 03/10/2003
 Averbado ao Prot. 322946 - Reg. 296734
 Reg. por: Renir Aparecido dos Santos - TMM R\$ 1.535,00
 Em testemunha da Verdade
 Renir Aparecido dos Santos - ESCRIV. AUTORIZADA

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*

Nome: Gaspar Jacobina Turíbio
CPF: 046.014.081-72

RG: 608-14ª Região CORECOM/MT

2. *[Handwritten Signature]*

Nome: Nivaldo Teodoro de Mello
CPF: 420368281-91

RG: 284 932 - 1 SJ/MT



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

1 - OBJETO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

1.1 - Contratação de um consórcio constituído de 01 (uma) administradora de serviços previdenciários, (01) uma seguradora, e, 01 (uma) instituição financeira, para prestação de serviços, objeto de terceirização, na administração de Passivos e de 50% (cinquenta por cento) de Ativos dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios que firmarem com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, contrato de assessoria e apoio técnico na gestão do ativo e passivo dos Fundos de Previdência Municipais.

1.2 - Contratação de 01 (uma) instituição financeira pública para captação e gestão de 50% (cinquenta por cento) dos Ativos disponíveis dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios que firmarem com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, contrato de assessoria e apoio técnico na gestão do ativo e passivo dos Fundos de Previdências Municipais, e, efetuar os repasses nos termos desta proposta.

2 - UNIDADE DE INFORMÁTICA

2.1 Os proponentes do consórcio deverão instalar na sede da AMM, até o dia 01 de setembro de 2003, uma unidade de informática composta de 02 (duas) estações de trabalho, com banco de dados e software para demonstração e avaliação dos serviços contemplados na proposta.

2.2 Será de responsabilidade dos participantes todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessária para demonstração e avaliação dos serviços ofertados.

2.3 Os testes que a AMM realizará sobre a solução informática deverão ser assistidos pelos técnicos da contratante.



2.4 A AMM fornecerá junto a solicitação de propostas cadastro padrão de servidores municipais de uso obrigatório na avaliação do sistema proposto.

3 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os interessados deverão apresentar suas propostas em 03 (três) envelopes distintos na sede da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, situada a Av. Rubens de Mendonça, 3.920, CPA, CEP: 78.000-070 Cuiabá/MT, as 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2003.

3.1 - ENVELOPE 01: Documentos de habilitação

3.1.1 Instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consócio formado de uma (01) administradora de passivos previdenciários, uma (01) seguradora, e de uma (01) instituição financeira, com o compromisso de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consócio, na forma da lei.

3.1.2 Indicação da empresa líder responsável pelo consócio que será necessariamente a empresa responsável pelos serviços de administração do passivo, não podendo a instituição responder simultaneamente pelos serviços de administração do ativo.

3.1.3 Fica vedada a participação de uma empresa em mais de um consócio, bem como participar do consócio mais de uma empresa que tenha o mesmo controlador.

3.1.4 Apresentação da documentação individual das empresas consorciadas como segue:

- a) prova de inscrição no CNPJ - cadastro nacional de pessoa jurídica;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal;
- d) prova de regularidade de situação relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) com prazo de validade em vigor;



- e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) quando a atividade exigir;
- f) informar o acionista controlador;
- g) apresentar o último balanço de cada empresa componente do consórcio.

3.1.5 para a instituição prevista no item 1.2, aplica-se no que couber, as exigências contidas no sub-item 3.1.4.

3.2 - ENVELOPE 02: Proposta Técnica

3.2.1 Estrutura organizacional - Definir a composição da base de apoio e suporte técnico - BAST, e, o número e composição das equipes técnicas de suporte a serem utilizadas na implantação e manutenção dos serviços junto aos municípios.

3.2.2 Cronograma de execução - Estabelecer o cronograma de implantação dos serviços nos RPPS, considerando 139 municípios como potenciais contratados, filiados da AMM.

3.2.3 Descritivo Técnico de atendimento as especificações constantes de cada item e sub item do Anexo I com as especificações das atividades a serem desenvolvidas por cada empresa consorciada.

3.2.4 Comprovação da experiência das empresas do consórcio:

3.2.4.1 a instituição participante do consórcio destinada à administração de passivo deverá apresentar atestados de experiência em implementação e soluções para Regimes Próprios de Previdência Social;

3.2.4.2 as instituições financeiras, do consórcio e a prevista no item 1.2, que terão a seus cargos à administração de ativos, deverão apresentar comprovação de desempenho como segue:

- a) informar o montante de recursos de terceiros administrados, discriminados por tipo de cliente e por tipo de produto;



- b) relacionar os principais clientes institucionais por volume de recursos administrados;
- c) descrever o mecanismo de gestão adotado e os modelos de análise de performance, sistema de back-office e gestão de risco;
- d) informar a periodicidade do processo de auditoria a que estão submetidos os mecanismos e os modelos aplicados;
- e) indicar a instituição custodiante dos títulos e valores mobiliários dos fundos.

3.3 - ENVELOPE 03: Proposta de Preço

3.3.1 Proposta de preço dos serviços de administração do ativo e do passivo com as seguintes especificações:

3.3.1.2 para os serviços de administração do passivo: percentual sobre o valor bruto da folhas de pagamento dos servidores dos municípios, que venham a firmar contrato de assessoria e apoio técnico na gestão dos RPPS com a AMM (§ 3º inciso art. 17 Portaria MPAS 4.992 de 05/0209).

3.3.2 Para os serviços de administração do Ativo constante do anexo I sub-item 5.1 :

- a) percentual sobre o excedente dos ganhos auferidos na aplicação dos recursos que ultrapassarem a variação do INPC mais 6% (seis por cento ao ano);
- b) percentual de taxa administrativa ao ano, calculada "pró rata temporis" sobre o saldo diário do patrimônio administrado.

3.3.3 Os documentos deverão obrigatoriamente ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou por cópias a serem autenticadas pela Comissão Julgadora, mediante confrontação com documentos originais.

3.3.4 Será Inabilitada ou desclassificada conforme o caso, a empresa que apresentar documento ou proposta desconforme com as exigências desta solicitação de Proposta.

4 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



31

4.1 O julgamento das propostas será realizado por uma comissão julgadora composta de 03 (três) membros designada pelo Presidente da AMM.

4.2. A comissão julgadora se reunirá às 15:00 horas do dia 05 de setembro de 2003, na sede da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, situada a Av. Rubens de Mendonça, 3.920 - CPA - 78.000-070 - Cuiabá/MT, para recebimento das propostas e verificação da instalação da unidade de informática de que trata o item 2.

4.3 Será desclassificada a proponente que não houver instalado a unidade de informática com a disponibilização dos aplicativos no prazo estabelecido no item 2.

4.4 Será desclassificada a proposta que ofereça preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

4.5 As proponentes que não se habilitarem quanto à regularidade jurídica e fiscal não terão os seus envelopes 2 e 3 abertos e serão desclassificadas.

4.6 Recebidas as propostas, e verificado o atendimento do item 4.3, se procederá a análise da habilitação dos proponentes, após o que a comissão julgadora abrirá os envelopes de proposta técnica que será rubricada pelos habilitados.

4.7 A segunda reunião da Comissão Julgadora para apresentação do resultado da avaliação da demonstração dos serviços, de proposta técnica e abertura dos envelopes de preços, será realizada às 09:00 do dia 08 de setembro de 2003, na sede da AMM, em sessão aberta para todos os proponentes habilitados nas etapas anteriores.

4.8 No julgamento e classificação das propostas de preços, desde que atendidas as condições prescritas nesta solicitação de proposta, será adotado o critério de Técnica e Preço estabelecido no Anexo IV - Critérios de Pontuação e Índice Final de Avaliação, sendo considerada vencedora desta, o consórcio com o maior IFA - Índice Final Avaliado.



32

4.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, obrigatoriamente, pelo maior índice obtido no item 03 do anexo II.

4.10 Caso exista fato impeditivo à participação de alguma empresa nesta Solicitação de Proposta, e que venha ser comprovado pela Comissão Julgadora, esta será desclassificada do certame.

5 - INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

Os pedidos de esclarecimentos acerca do objeto desta Solicitação de Proposta deverão ser realizados por petição escrita em papel timbrado da empresa participante, endereçada à AMM até o dia 25 de agosto de 2003 e respondido pela Comissão Julgadora até o dia 29 de agosto de 2003.

6 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O resultado da seleção será submetido à aprovação da diretoria executiva da AMM, quando será convocado o consórcio adjudicado, bem como, a instituição financeira prevista no sub-item 1.2, para a assinatura dos instrumentos contratuais.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência dos contratos ficarão diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo ao consórcio adjudicado e a instituição financeira prevista no sub-item 1.2 fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a firmar em seus nomes os referidos contratos.

7.2 A vigência dos instrumentos contratuais oriundos da presente Solicitação de Proposta será de 120 (cento e vinte) meses.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



Mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura referente ao mês vencido, a cada RPPS, será considerado como serviço executado e recebido, ressalvados os casos manifestados por escrito, à contratada com cópia à AMM.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Todos os serviços constantes do contrato serão supervisionados pela Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

9.2 As contratadas não poderão, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, da correspondente ordem de serviço.

9.3 A contratante compete, entre outras atribuições:

a) verificar a conformidade da prestação de Serviços terceirizados de administração de ativos e passivos dos regimes próprios de previdência social dos municípios, conforme anexo I;

b) ordenar as contratadas corrigir ou refazer os serviços executados com erros, imperfeições ou que esteja em desacordo com as especificações contidas na Solicitação de Proposta e seus anexos.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor dos serviços executados em cada mês, será creditado a contratada até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da nota fiscal/fatura, diretamente por cada RPPS conforme estabelecido no contrato de assessoria e apoio técnico firmado ente a AMM e o Município.

10.2. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento as exigências das alíneas "c" e "d" do item 3.1.4 da solicitação de propostas estiverem em validade



expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

10.3 A contratada fará jus a atualização monetária com base no INPC sobre o valor devido, entre a data de adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento.

11 - DOS PRAZOS

11.1 O consórcio deverá iniciar a implantação dos Serviços contratados até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e expedição da competente Ordem de Serviço pela AMM.

11.2 Obedecido o cronograma de implantação de que trata, o item 3.2.2 da proposta técnica, o consórcio deverá concluir a implantação dos softwares aplicativos e ministrar treinamento para cada equipe técnica do RPPS, dentro do prazo de 60 dias após a expedição de cada Ordem de Serviço pela Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

12.1 As CONTRATADAS se obrigam a efetuar a prestação de Serviços de administração Terceirizada de Ativos e Passivos dos RPPS, conforme Anexo I, diretamente em cada município, mediante a utilização de softwares aplicativos e pessoal técnico especializado, devidamente identificado para livre acesso aos locais de trabalho.

12.2 As CONTRATADAS deverão executar os serviços em conformidade com o Anexo I. Caso esta obrigação não seja cumprida, ficarão sujeitas as sanções estabelecidas no item 14.



12.3 As CONTRATADAS deverão fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante o período de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este baixado.

12.4 As CONTRATADAS deverão manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE expedirá uma Ordem de Serviço para início dos serviços relativos a cada Município que firmar com a AMM contrato de assessoria e apoio técnico na gestão dos RPPS.

13.2 A CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, compromete-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso do pessoal técnico das CONTRATADAS às dependências da CONTRATANTE e das entidades municipais que aderirem ao contrato, através da assinatura do contrato de cooperação e gestão técnica.
- b) promover os meios necessários para que as administrações dos RPPS efetuem o pagamento mensal dos serviços dentro do prazo estipulado para tal.
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 No caso de inexecução total ou parcial injustificada, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato;
- c) cancelamento do contrato.



36

14.2 O atraso no prazo de execução dos serviços implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) par dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura mensal.

14.3 As multas porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente com base nas cláusulas e condições estabelecidas na Solicitação de Proposta.

14.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade à ampla defesa por parte do adjudicatário.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Solicitação de Proposta poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência de sua revogação.

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Comandante Costa, 663 - Fone: (0XX65) 322-8609 - Fax: (0XX65) 321-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
Prot. 322947 - Reg. 296734 - Cuiabá-MT, 03/10/2003
Averbado ao Prot. 322946 e Reg. 296733
Reg. del. Rent. Aparecida dos Santos - Empl. R\$ 62,25
Em testemunho da verdade.
Rent. Aparecida dos Santos - ESCRIV. AUTORIZADA



ANEXO I DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS

I - ENTIDADE CONTRATANTE

A Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, com sede e foro à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 - CPA - 78.000-070, cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, que será a contratante dos serviços, elaborou projeto para implementação de programa visando proporcionar aos Municípios Matogrossenses melhor desempenho na organização e funcionamento da Previdência Municipal (RPPS) através do formato terceirizado da gestão de ativos e passivos.

A adesão dos Municípios a esse modelo de gestão se dará através de Contrato de Assessoria e Apoio Técnico de Gestão firmado com a AMM.

II - PONTOS BÁSICOS EXIGÍVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS PREVIDENCIÁRIOS

1. Dos recursos materiais e humanos

a) o consórcio selecionado deverá manter, na praça de Cuiabá/MT, durante a vigência do contrato uma Base de Apoio e Suporte Técnico - BAST com estrutura para acompanhamento dos RPPS, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados, independentemente das equipes de implantação e manutenção dos serviços junto aos municípios;

b) o consórcio selecionado deverá desenvolver a prestação de serviços *in loco* na sede de cada RPPS do Município que firmar contrato de assessoria e apoio técnico com a AMM.

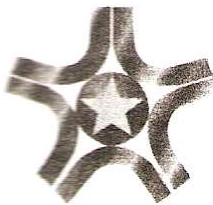


2. Dos requisitos técnicos da solução computacional

- a) A solução deve ser desenvolvida usando tecnologia cliente-servidor;
- b) o banco de dados deve ser de conformidade com o padrão ANSI/SQL-92, dando-se preferência ao uso de "software livre";
- c) a plataforma do servidor deve ser Windows NT/2000 ou LINUX;
- d) as aplicações cliente devem rodar em estações de trabalho Windows;
- e) o Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;
- f) a solução deve ser totalmente configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares de cada Município;
- g) a solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;
- h) o armazenamento da informação será no próprio município, com cópia de segurança na BAST. Cada Município terá pelo menos 01 (uma) estação de trabalho com os aplicativos necessários para operar todas as funcionalidades do sistema;
- i) as informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas no banco de dados. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo arrecadação, de emissão de extratos, atendimento ao servidor público, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial, etc;
- j) a solução deverá administrar o passivo e manter o controle do ativo que será administrado pelos bancos e instituições financeiras que farão parte da operação;
- l) o sistema de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo as normas previstas no art. 5º da Portaria MPAS 4992/98;
- m) a solução, com modelo de dados integrados, deverá fornecer ferramentas de consulta e geração de relatórios configuráveis pelos usuários dos RPPS, sem precisar fazer modificações nos códigos fontes dos sistemas.

3. Dos serviços informáticos

- a) Os dados dos RPPS serão replicados via internet ao sistema de cópia de segurança da contratada (BAST);



40

- g) emissão do demonstrativo de pagamento;
- i) manutenção de módulo de consulta pelos servidores municipais;
- j) módulo de simulação de benefícios de aposentadorias;
- k) emissão dos relatórios gerenciais e legais;
- l) realização e manutenção do COMPREV (Compensação Financeira)

4.4. Serviços de apoio a Gestão

- a) Relatórios de auditoria de cadastro;
- b) relatórios de auditoria de arrecadação e cobranças;
- c) relatórios de auditoria dos processos de solicitação e concessão de benefícios;
- d) relatórios de atendimento e solicitações do servidor;
- e) relatórios de auditoria contábil;
- f) ferramentas para supervisão do equilíbrio financeiro e previdenciário consolidado por RPPS;
- g) acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral.

5. Serviços exigidos para Administração dos Ativos

5.1. Área de Administração financeira de Ativos da Instituição consorciada

- a) Receber através de transferência financeira da instituição prevista no item 1.2 desta Solicitação de Proposta, 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis dos RPPS conveniados, aplicando-os de acordo com as normas do CMN, sem prejuízo da individualização do principal e dos rendimentos de cada um, considerando todo o montante, inclusive aquele aplicado na instituição prevista no item 1.2.;
- b) remeter mensalmente para a administração do RPPS a posição da carteira geral de aplicações e a avaliação da sua rentabilidade;
- c) liberar os recursos necessários à cobertura dos encargos de cada RPPS de acordo com o cronograma pré-estabelecido pela administração de cada município;
- d) disponibilizar as informações de todo o fluxo financeiro para cada administração de cada RPPS.



41

- e) realizar a controladoria das carteiras;
- f) aplicar no mínimo 20% (vinte por cento) sobre todo montante da carteira, em operações com títulos públicos federais.

5.2. Área de Adm. financeira de Ativos da Instituição prevista no item 1.2

- a) Receber através de transferência financeira os recursos disponíveis dos RPPS conveniados, que serão direcionados na seguinte forma: 50 % dos recursos serão aplicados em fundos de investimentos de renda fixa ou variável da própria instituição, observando as normas do CMN; e, 50% (cinquenta por cento) restantes serão transferidos a instituição financeira consorciada.
- b) proceder aberturas de contas para cada RPPS para a movimentação dos recursos financeiros correntes;
- c) operacionalizar a folha de benefícios de cada RPPS, por meio de transferências com uso de cartão magnético;

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Comandante Costa, 663 - Fone: (0XX65) 322-8609 - Fax: (0XX65) 321-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

12
Prot. 322948 - Reg. 296735 - Cuiabá-MT, 03/10/2003

Averbado ao Prot. 322947 e Reg. 296734

Reg. por Renir Aparecida dos Santos - Empl. R\$ 53,00

Em testemunho da verdade.

Renir Aparecida dos Santos - ESCR. AUTORIZADA



ANEXO II DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

PLANILHA DE PONTUAÇÃO

I - Da solução computacional

ITENS	Nº MÁXIMO DE PONTOS
1. Dos requisitos técnicos computacionais	
1.1 Tecnologia cliente-servidor	20
1.2 Banco de dados de conformidade com o padrão ANSI/SQL-92, de uso de "software livre"	20
1.3 Plataforma Windows NT/2000 ou LINUX	20
1.4 Estações de Trabalho Windows	20
1.5 Protocolo de Comunicação TCP/IP	20
2. Dos requisitos de Software e dos Aplicativos	
2.1 Módulo de cadastro - Atualização e consulta de ativos, inativos e pensionistas	20
2.2 Módulo de Arrecadação - Administração de recolhimento	20
2.3 Módulo de Benefícios	
2.3.1 Solicitação, avaliação, acompanhamento e concessão de benefícios	20
2.3.2 Folha de pagamento de benefícios emissão de contra-cheques	20
2.4 Módulo de atendimento a servidores	
2.4.1 Emissão periódica de extratos e correspondência	20
2.4.2 Consultas a terminal de auto-atendimento	20
2.5 Sistema financeiro e contábil	
2.5.1 Plano de contas exigido pela Port.4.859/99	20
2.5.2 Ferramenta para criação de consultas e relatórios	20
2.5.3 Ferramenta para elaboração do Orçamento Anual dos RPPS	20
2.6 Módulo de investimentos - Adm. de aplicações segundo as normas do CMN	20
2.7 Módulo de configuração de parâmetros do sistema, senhas, usuários, alíquotas	20
2.8 Módulo de Cálculo Atuarial	
2.8.1 Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA	20
2.8.2 Cálculo da reavaliação atuarial anual e controle do equilíbrio Econômico e Financeiro	20
2.9 Módulo de Apoio a Gestão-Relatórios de Auditoria do sistema	20
NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS DA SOLUÇÃO COMPUTACIONAL	380



44

ANEXO III DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

Consórcio:
Líder do Consórcio: CNPJ:
Endereço:
Município: Estado:

Especificação do Serviço

01 - Prestação de Serviços Terceirizados de administração de Ativos e Passivos dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, pelo período de 120 (cento e vinte) meses, conforme especificação da Solicitação de Propostas e seus Anexos, softwares aplicativos e pessoal técnico especializado, conforme Ordem de Serviço expedida pela Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, mediante pagamento assim especificado:

a) O RPPS cujo município firmar contrato de Assessoria e Apoio Técnico a Gestão com AMM, pagará mensalmente a título de taxa de administração da gestão do Passivo o equivalente a% () da folha de pagamento do servidor participante do Regime Próprio de previdência (§ 3º art. 17 Port. MPAS 4992/99)

b) A gestão do Ativo será remunerada observando as seguintes condições:

b.1) a contratada receberá a título de taxa de sucesso.....% () dos ganhos decorrentes da aplicação dos recursos que ultrapassarem ao ganho real acima da variação do INPC mais 6% a.a, calculados diariamente e exigíveis trimestralmente com compensação financeira na apuração de resultado ao término do exercício;

b.2) a contratada receberá a título de taxa de administração% () ao ano, "pró rata temporis" sobre o saldo diário do patrimônio administrado, cobrada no 5º dia útil do mês, referente ao valor acumulado no mês anterior.

Validade da Proposta: _____ dias

Nome/Assinatura



45

ANEXO IV DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA
Critérios de Pontuação e Índice Final Avaliação**1 - Fator de Ponderação**

Fator de Ponderação Técnica = 7

Fator de Ponderação Preço = 3

2 - Determinação do Índice técnico

O índice técnico das propostas será obtido pela divisão do número de pontos alcançado pela licitante em exame pelo maior número de pontos alcançado entre todas licitantes, multiplicado pelo Fator de Ponderação Técnica, conforme descrito a seguir:

$$IT = \frac{NPA}{MNPA} \times FPT$$

onde:

IT = Índice técnico

NPA = Número de Pontos Alcançados

MNPA = Maior Número de Pontos Alcançado

FPT = Fator de Ponderação Técnica

3 - Determinação do Índice de Preço

O índice de preço das propostas será obtido pela divisão do menor percentual proposto, pelo percentual de cada proposta em exame, multiplicado pelo Fator de Ponderação Preço, conforme descrito a seguir:

$$IP = \frac{VPMIN}{VPPR} \times FPP$$

Onde:

IP = índice de preços;

VPMIN = menor percentual proposto;

VPPR = percentual da proposta;

FPP = fator de ponderação de preço

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Comandante Costa, 663 - Fone: (0XX65) 322.8609 - Fax: (0XX65) 321-9054
Tabellária/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

Prot. 322951 - Reg. 296738 - Cuiabá-MT, 03/10/2003
Averbado no Prot. 322947 e Reg. 296734

Reg por Renir Aparacida dos Santos - Emol. R\$ 42,25
Em testemunho da verdade.
Renir Aparacida dos Santos - ESCR. AUTORIZADA

4 - Cálculo do índice Final Avaliado

Para o cálculo do IFA de cada proposta, será utilizada a seguinte formula:

$$IFA = IT + IP$$



46

ANEXO II

PROPOSTA TÉCNICA
FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DE CADA CONSORCIADA

1. COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A Coordenação geral dos trabalhos ficará a cargo da AGENDA ASSESSORIA, cabendo-lhe a orientação, sincronismo e integração das atividades envolvidas. Todas as funções foram distribuídas entre as áreas de acordo com as competências técnicas apresentadas. Caberá, ainda, à Coordenação, o *interface* com a AMM.

2. ÁREA DE GESTÃO DE PASSIVOS: AGENDA ASSESSORIA

2.1. Sub-área Organizacional

Será responsável pela terceirização dos serviços, identificando e recomendando a contratação, no mercado, de empresas, bem como aquisição de softwares necessários e, todos os manuais e materiais organizacionais requeridos pelo novo sistema.

Identificará também:

- a) os recursos físicos e funcionais necessários;
- b) os recursos físicos disponíveis / viabilização e operacionalização;
- c) o sistema de informações gerenciais básicas;
- d) o plano diretor de informática;
- e) os recursos de hardware e software a serem terceirizados;
- f) o dimensionamento e qualificação do quadro básico de pessoal;
- g) o plano e os critérios de contratação e absorção de pessoal interno;
- h) a Explicitação da Política de contratação de serviços terceirizados;
- i) a necessidade de terceirização dos sub-itens (xiii) a (xxvi) da alínea (c), do item 2.4.



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



Recomendará, ainda, os programas de treinamento ao grupo de atendimento dos servidores e dependentes e, a estrutura operacional a ser implantada.

Caberá ademais, à sub-área Organizacional:

- a) delinear o sistema de custódia centralizada, bem assim, o sistema de divulgação dos relatórios legais, fiscais e gerenciais, buscando a maior transparência das informações.
- b) orientar quanto a estrutura de controle e de segurança da documentação (contábil, legal, gerencial).

A sub-área Organizacional tem sob sua responsabilidade, ademais, a supervisão do Atuário ou empresa de atuária contratada para prestar os serviços necessários aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A empresa a ser contratada para esta finalidade dependerá de aprovação do Comitê de Risco do Consórcio.

Lista Preliminar de Encargos do atuário ou da empresa de atuária :

- a) acompanhamento dos seguintes aspectos de natureza atuarial, relativos aos Programas de Previdência:
 - (i) adequação atuarial entre os Planos de Custeio em vigor e os Planos de Benefícios em execução;
 - (ii) comportamento dos dados realmente observados nos Planos citados, frente às diversas premissas atuariais adotadas;
 - (iii) evolução dos contingentes e das progressões salariais dos agentes públicos municipais;
 - (iv) reposição inflacionaria de salários e benefícios concedidos e a conceder;
 - (v) taxa de retorno atuarial prevista para os investimentos lastreadores das reservas matemáticas;
 - (vi) tábuas biométricas em uso pelos programas de que se trata:
 - I. de mortalidade e de sobrevivência de válidos e inválidos;



- II. de entrada em invalidez e de desligamento do Município e do Plano;
 - III. multidecremental durante a fase laborativa;
 - IV. outras tábuas e premissas para o Programa Previdencial;
 - V. de morbidez de homens e mulheres e de seus dependentes;
-
- b) acompanhamento da amortização dos Passivos Atuariais surgidos no início e ao longo do desenvolvimento dos Programas;
 - c) acompanhamento da Legislação Federal sobre RPPS e da Legislação Municipal, no que concerne aos aspectos atuariais do Sistema de Seguridade Funcional dos Municípios;
 - d) proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que serviu de base ao cálculo atuarial inicial;
 - e) cálculo da reavaliação atuarial anual;
 - f) elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial –DRAA; e
 - g) proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência de cada município conveniado.

2.2. Sub-área Jurídica

Será responsável pela assessoria/consultoria jurídicas aos Consórcio, à AMM e aos Municípios, mantendo-os continuamente informada a respeito das normas legais de regência e de eventuais alterações no ordenamento jurídico, de âmbito constitucional, infra constitucional e administrativo, que impliquem na modificação da legislação aplicável, recomendando a adoção de novos instrumentos legais ou outras providências, tendo em vista as adequações decorrentes do advento de nova legislação, referente ao tema.

2.3. Sub-área de Comunicação

Serão de responsabilidade da sub-área de Comunicação as seguintes atribuições:



- a) coordenar as atividades relacionadas às informações aos contribuintes e pensionistas, no que concerne ao desempenho e funcionamento do novo Sistema, bem como aos interesses específicos de cada participante;
- b) supervisionar a elaboração e edição periódica dos informativos aos participantes, utilizando os instrumentos de mídia adequados;
- c) articular-se com os demais setores do Consórcio para coleta das informações necessárias ao acompanhamento das operações do RPPS e ao atendimento a solicitações específicas;
- d) coordenar a divulgação aos participantes, de alterações na legislação que possam vir a impactar as operações do novo Sistema e os interesses de cada servidor;
- e) divulgar à sociedade em geral o trabalho do Consórcio.

2.4. Sub-área de Sistemas:

Esta sub-área será responsável pela instalação das unidades de informática de que trata a Solicitação de Proposta e por todas as funções e atividades relacionadas a seguir:

- a) elaboração e Validação do Cadastro:
 - (i) Levantamento dos dados disponíveis:
 - I. Planejamento para colher os dados;
 - II. Estabelecer lay-out para entrada dos dados
 - (ii) Definição das fontes de origem dos dados:
 - I. Levantamento dos dados nas fontes;
 - II. Recepção;
 - (iii) Recadastramento dos servidores:
 - I. Planejamento para manutenção dos dados
 - II. Coletas de dados
 - III. Digitação dos dados
 - IV. Conferência e validação
 - (iv) Alteração das estruturas de dados em função do recadastramento:
 - I. Rotinas para manutenção dos dados



- II. Alterações cadastrais
- III. Inclusão de novos Servidores
- IV. Exclusão de Servidores desligados
- (v) Definições de rotinas para padronização de dados:
 - I. Padronização da estrutura para importar dados
 - II. Padronização da estrutura para exportar dados
- (vi) Estruturação de equipe para operação do Sistema:
 - I. Seleção e treinamento da equipe que vai operar o sistema (base de dados do Município)
 - II. Estabelecer rotinas de procedimento
- (vii) Definição do local para instalação do Sistema no município:
 - I. Preparar o local para a instalação
 - II. Instalar os equipamentos e estrutura.
- (viii) Disponibilização de acesso a Internet para transmissão de dados:
 - I. Definir rotinas de procedimento
 - II. Estabelecer controles para transmissão e recepção
- (ix) Definição de rotinas para alimentação da base de dados do Município:
 - I. Estabelecer lay-out de entrada de dados
 - II. Estabelecer esquema de segurança dos dados
- (x) Definição de rotinas para transmissão dos dados para a BAST:
 - I. Estabelecer interface do RPPS com a BAST;
 - II. Estabelecer “protocolo” de transmissão e recepção de dados.
- b) Implantação do Sistema de Previdência
 - (i) Implantação de RPPS
 - (ii) Inscrição no CNPJ do Min. da Fazenda, no caso de autarquia
 - (iii) Estruturação do órgão
 - (iv) Implantação do Núcleo Básico de Sistema Informatizado:
 - I. Instalação dos programas do software (Módulo de Consulta);
 - II. Atribuição das Senhas de acesso de acordo com o nível de atribuições de cada usuário;



- III. Treinamento do uso do software;
- IV. Implantação dos arquivos contendo o Banco de Dados (cadastro, folha de pagamento, contribuições, etc.);
- V. Treinamento operacional com exemplos práticos;

c) Passivo – Operacionalização do Sistema de Previdência

- (i) Gestão Administrativa (Serviços Mensais)
- (ii) Atualização Cadastral dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas;
- (iii) Controle do Recebimento das Contribuições;
- (iv) Registros individuais das contribuições e sua atualização financeira;
- (v) Acumulação mensal das contribuições para Emissão anual de extratos contendo as contribuições e o total geral das contribuições em cotas e em reais;
- (vi) Cálculo e emissão de carnês para recebimento de Contribuições dos Servidores Licenciados;
- (vii) Análise do preenchimento dos requisitos para obtenção do benefício e definição do seu valor;
- (viii) Confecção das folhas de pagamentos de benefícios dos Servidores e dos Pensionistas;
- (ix) Emissão dos demonstrativos de pagamento;
- (x) Emissão dos comandos para o crédito nas contas dos servidores e pensionistas;
- (xi) Acumulação das remunerações para o informe anual de rendimentos;
- (xii) Arquivo e Controle da documentação de cada Segurado;
- (xiii) Escrituração Contábil de acordo com as Portarias n.º 4992 de 05/02/99 e 4858/98 de 26/11/98 do Ministério de Previdência e Assistência Social segregada por Programas
- (xiv) Classificação Contábil;
- (xv) Registros Contábeis;
- (xvi) Digitação e processamento;
- (xvii) Emissão de Relatórios;
- (xviii) Diário;
- (xix) Razão;
- (xx) Balancetes;



- (xxi) Balanços;
 - (xxii) Demonstrativos de Resultados;
 - (xxiii) Fluxo de Recursos;
 - (xxiv) Demonstrativo Analítico de Investimentos;
 - (xxv) Elaboração das demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5º da Portaria 4992/98 e a Lei Complementar 101 de 04/05/2000
 - (xxvi) Preparação e remessa de informações, relatórios e demonstrações financeiras a SPS/MPAS, Tribunal de Contas e AMM;
 - (xxvii) Emissão anual de informação de recebimentos;
 - (xxviii) Elaboração dos documentos ou demonstrativos mensais ou trimestrais, para remessa aos órgãos Públicos, de acordo com as normas legais vigentes;
 - (xxix) Elaboração dos documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal (DARF, DIRF);
 - (xxx) Preparação e Atualização mensal do Módulo de Consulta para disponibilizar os arquivos nos diversos computadores dos Entes Públicos, para Consulta dos Servidores.
- d) Serviços de Apoio à Gestão
- (i) Emissão de relatórios de Auditoria de Cadastro;
 - (ii) Emissão de relatórios de Auditoria de Arrecadação e Cobranças;
 - (iii) Emissão de relatórios de Auditoria dos processos de solicitação e concessão de Benefícios;
 - (iv) Emissão de relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
 - (v) Emissão de relatórios de Auditoria Contábil;
 - (vi) ferramentas para supervisão do equilíbrio financeiro e previdenciário consolidado e por fundo;
 - (vii) acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral;
 - (viii) Informar ao gestor de ativos do consórcio a movimentação de aplicações e resgates dos RPPS na Instituição Financeira Pública, com uma periodicidade semanal.

2.5. Composição da BAST – Base de Apoio e Suporte Técnico



Será disponibilizada a seguinte estrutura humana e material para operacionalizar o passivo previdenciário, localizado na praça de Cuiabá.

2.5.1 Estrutura Humana:

01 gerente executivo

Área Jurídica:

03 advogados

Área Técnica:

05 consultores com formação superior

Área de Informática e Tecnologia:

03 programadores

04 processadores

2.5.2 Estrutura Material

05 veículos

02 micro-computadores de alta capacidade (backup)

03 micro-computadores para atendimento via help-desk

3. ÁREA DE GESTÃO DE ATIVOS: BANCO SANTOS

3.1. Atividades

As atividades da Área de Gestão de Ativos visam atender o processo de administração de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros disponíveis oriundos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Municípios vinculados à AMM, participantes do Programa AMM-PREVI, recursos esses destinados à constituição de reservas técnicas com finalidade de pagamento



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



dos benefícios futuros dos filiados desses Institutos. Os recursos fiduciários estarão sendo administrados de acordo com a legislação em vigor (Resolução CMN nº 2652 de 23/09/1999).

50% (cinquenta por cento) dos ativos disponíveis dos RPPS dos Municípios vinculados ao Programa AMM-PREVI deverão estar sob a gestão de um banco público a ser contratado para essa finalidade.

3.2. Gestor

Será denominada de Gestor a Instituição Financeira participante do Consórcio, com a incumbência de alocar os recursos financeiros de acordo com a política de investimentos e a legislação pertinente em vigor.

3.3. Política de Investimentos

A decisão de alocação dos recursos financeiros deverá seguir um conjunto de normas e processos denominado de Política de Investimentos que norteará a atividade de gestão fiduciária, aprovada pelo Comitê de Investimentos.

A Política de Investimentos deverá definir os níveis de riscos (de mercado e de crédito) aceitáveis pelos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, levando-se em conta a realidade dos cenários conjunturais, a expectativa do retorno atuarial mínimo e as regras de alocação impostas pela legislação que rege as aplicações dos recursos oriundos dos fundos com finalidade previdenciária instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Rentabilidade (benchmark) será fixada em função da taxa atuarial e da necessidade de capitalização dos recursos, porém, em conformidade com a rentabilidade possível de ser alcançada nos mercados, dado uma exposição de risco aceitável.

O gerenciamento da volatilidade do ganho esperado em relação ao fator referencial (benchmark), será determinante para efeito de otimização do retorno da carteira e o bom atendimento dos



objetivos da gestão. Nesse aspecto deverá ser adotado pelo Comitê de Investimentos um método capaz de monitorar o potencial de perda máxima aceitável em condições de “stress” de mercado, segundo o VaR - *Value at Risk*.

Mensalmente caberá ao Comitê de Investimentos compatibilizar o tipo adequado de investimento, inclusive, sempre que for o caso, fundos de investimento, à proposta de risco que o Comitê assim achar pertinente.

O gerenciamento dos riscos de Crédito ou a capacidade de honra de pagamentos e/ou entrega de ativos deverá concentrar-se na composição das carteiras sob administração de cada Gestor e será de responsabilidade do Comitê de Investimentos o monitoramento dessas carteiras dos respectivos Fundos de Investimento e a sua respectiva “política de risco de crédito” na condução da gestão dos respectivos recursos.

Como medida de desempenho, adotar-se-á o conceito de Cálculo de Quota para a carteira de cada RPPS, constituída por quotas de fundos de investimento e posições em títulos e valores mobiliários, inclusive Títulos Públicos Federais de emissão do Banco Central do Brasil ou Tesouro Federal, sendo diária a periodicidade do cálculo da quota. Estes procedimentos serão efetuados pelo Comitê de Investimentos.

A prática do conceito do *Chinese Wall* deverá ser observada na condução da gestão dos recursos financeiros. Em que pese a diversidade dos grupos econômicos envolvidos no processo, será importante a preservação dos princípios éticos institucionais tal que se verifique a boa gerência dos possíveis conflitos de interesses existentes, a total transparência nas decisões, nas operações e uma clara definição de política fiduciária.

4. **ÁREA PREVIDENCIÁRIA (RISCO): ICATU HARTFORD SEGUROS**

A ICATU HARTFORD será a responsável pela terceirização dos riscos não programados dos Fundos de Previdência dos Municípios associados à AMM, através da instituição de um plano



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



previdenciário coletivo ("Plano"), cujo benefício será o pagamento de um pecúlio em caso de morte ou invalidez do funcionário municipal vinculado ao Fundo/Instituto de cada Município.

A participação da Icatu Hartford será formalizada através da oferta do Plano para cada Município, que, se estiver de acordo, firmará um Termo de Adesão, através de seu Fundo ou Instituto administrador do RPPS, estabelecendo as condições e a forma pela qual o Fundo ou Instituto será o beneficiário do pagamento dos pecúlios instituídos.

O valor dos pecúlios e o custo do Plano serão determinados atuarialmente para cada Fundo ou Instituto administrador do RPPS, e deverão ser recalculados atuarialmente, anualmente, de forma a refletir as alterações na massa de participantes, seguindo a metodologia contida na Nota Técnica preparada pelo atuário.

Serão aceitos como Participantes todos os funcionários que, na data da adesão dos Municípios aos serviços prestados pela ICATU HARTFORD no âmbito do CONSÓRCIO:

- (i) ativos, que estiverem em plena atividade profissional e condições normais de saúde;
- (ii) que se aposentarem após a entrada em vigor do termo de adesão do Município ou Fundo ao Plano Previdenciário apresentado pela ICATU HARTFORD.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS	Nº DE MUNICÍPIOS IMPLANTADOS	QUANTIDADE ACUMULADA DE MUNICÍPIOS
01	45	45
02	37	82

Observação: o mês 01 é o mês seguinte da assinatura do contrato entre a AMM e o Consórcio.

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Comandante Costa, 663 - Fone: (0XX65) 322-8609 - Fax: (0XX65) 321-9054
Tabela de preços: www.primetec.com.br

Prot. 322952 - Reg. 296739 - Cuiabá-MT, 03/10/2003

Averbado ao Prot. 322846 e Reg. 296733

Reg. por Renir Aparecida dos Santos - Envio R\$ 64,40

Em testemunho da verdade.

Renir Aparecida dos Santos - ESCRIV. AUTORIZADA

7 fax: 644-1036 - CEP: 78.000-070 - Cuiabá - MT

44



ANEXO III
CONDIÇÕES DA OFERTA PARA INSTITUIÇÃO
DE PLANO PREVIDENCIÁRIO

Cláusula Primeira - Definições:

- 1.1. Para permitir o melhor entendimento e precisão da terminologia técnica empregada nesta Oferta, fica, desde já, acordado entre as Partes o conceito e o alcance dos termos e expressões abaixo definidos, bem como suas respectivas variações de gênero e número:
- a) **BENEFICIÁRIO:** significa o Fundo a quem será pago o Capital relativo ao Pecúlio por Morte ou Pecúlio por Invalidez;
 - b) **CAPITAL INDIVIDUAL:** é o valor que será pago pela ICATU HARTFORD ao Beneficiário, relativamente a Pecúlio por Morte ou Pecúlio por Invalidez de cada Participante;
 - c) **CAPITAL TOTAL:** corresponde ao somatório dos Capitais Individuais;
 - d) **CONSÓRCIO PREVIMUNI:** significa o Consórcio que a ICATU HARTFORD integra, com quem a AMM firmou o Contrato de Serviços Técnicos;
 - e) **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS:** significa o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso firmado em 30 de setembro de 2003;
 - f) **DATA DE ANIVERSÁRIO:** significa, em cada ano civil subsequente, a data em que foi firmado o Termo de Vinculação de cada Município ao Contrato de Serviços Técnicos e, por conseguinte, a este Plano Previdenciário;
 - g) **DIA(S) ÚTIL(EIS):** significa o dia em que há expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
 - h) **FUNDO:** indica o fundo previdenciário (ou instituto ou autarquia de previdência) criado pelo Município para ser o gestor de seu RPPS. Toda menção a um Fundo,



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



nesta Oferta e no Termo de Vinculação, poderá ser entendida como feita ao respectivo Município, e vice-versa;

- i) **MUNICÍPIO:** significa cada município do estado de Mato Grosso que firmar o Termo de Vinculação respectivo ao Contrato de Serviços Técnicos e se vincular ao Plano Previdenciário objeto desta Oferta;
- j) **OFERTA:** é a presente Oferta para Instituição de Plano Previdenciário;
- k) **PARTE:** significa a AMM ou a ICATU HARTFORD, podendo ser usada no plural sempre que se referir a ambas;
- l) **PARTICIPANTE:** significa cada um dos servidores (ativos ou que se aposentarem a partir da entrada em vigor do Termo de Vinculação) dos Municípios do Estado de Mato Grosso que aderirem à Oferta;
- m) **PECÚLIO POR INVALIDEZ:** significa o valor a ser pago de uma só vez, ao Beneficiário, em decorrência de invalidez total e permanente de Participante;
- n) **PECÚLIO POR MORTE:** significa o valor a ser pago de uma só vez ao Beneficiário, em decorrência de morte do Participante;
- o) **PLANO PREVIDENCIÁRIO:** significa, em conjunto, os planos coletivos de Pecúlio por Morte e de Pecúlio por Invalidez instituídos pela ICATU HARTFORD e objeto de registro na SUSEP sob os nºs 15414.002349/2003-42 e 15414.002350/2003-77, respectivamente, e que constituem parte integrante e complementar desta Oferta;
- p) **RPPS:** significa o Regime Próprio de Previdência Social estabelecido por lei em cada Município, em atendimento e na forma do que dispõe a Lei Federal nº 9717/98, geridos pelo Fundo;
- q) **SUSEP:** significa a Superintendência de Seguros Privados, órgão regulador e fiscalizador do sistema de previdência complementar aberta no Brasil, ou seus eventuais sucessores;



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



- r) TERMO DE VINCULAÇÃO: significa o instrumento jurídico pelo qual se fará a vinculação de cada Município ao Contrato de Serviços Técnicos, firmado pelo Fundo e pela AMM.

- 1.2. No decorrer do texto deste Contrato, as expressões acima definidas estarão, sempre, grafadas com a inicial maiúscula.

Cláusula Segunda - Do Plano Previdenciário

- 2.1. O Plano Previdenciário objeto da presente Oferta é oferecido aos diversos Municípios, de forma a permitir a transferência de uma parte dos riscos dos respectivos RPPS, única e especificamente no que se refere à morte e invalidez de seus Participantes, para a ICATU HARTFORD, como entidade integrante do CONSÓRCIO PREVIMUNI, contratada pela AMM para a operacionalização dos RPPS dos Municípios.
- 2.2. A ICATU HARTFORD, com a vinculação dos Municípios ao Contrato de Serviços Técnicos e, por consequência, ao Plano Previdenciário, se obrigará a pagar, ao Beneficiário, dentro dos limites de Capital Individual e custeio correspondentes, Pecúlio por Morte ou Pecúlio por Invalidez de Participante.
- 2.3. Não há, nem haverá, em qualquer hipótese, vinculação entre a ICATU HARTFORD e cada Participante, de vez que a ICATU HARTFORD em nenhuma hipótese garantirá aos Participantes qualquer pagamento de benefício.
- 2.4. A relação jurídica que se formará, com a assinatura do Termo de Vinculação, será única e exclusivamente da ICATU HARTFORD com o Município instituidor do RPPS, através do Fundo, tendo por objeto específico o pagamento de Capital Individual em caso de morte e/ou invalidez de Participante, limitado ao Capital Total.
- 2.5. As responsabilidades expressas nos RPPS são exclusivas de cada Município e respectivo Fundo, com seus Participantes.

Cláusula Terceira - Custeio do Plano Previdenciário

- 3.1. Previamente à assinatura de cada Termo de Vinculação ao Contrato de Serviços Técnicos, será realizada uma avaliação atuarial, por atuário indicado pela AMM, de forma a fixar as



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



necessidades de custeio do risco da massa de Participantes de cada Município, a ser parcialmente transferido para a ICATU HARTFORD.

- 3.2. Esta avaliação atuarial será utilizada como base para definição da taxa de custeio que será utilizada pela ICATU HARTFORD, correspondente a cada Capital Individual e ao Capital Total. A taxa de custeio constará do Termo de Vinculação e corresponde à remuneração da ICATU HARTFORD pelos serviços prestados segundo o Contrato de Serviços Técnicos.
- 3.3. O custeio do Plano Previdenciário será integralmente suportado pelo Município, através do Fundo, que se obrigará a pagar, mensalmente, à ICATU HARTFORD, a taxa de custeio definida no Termo de Vinculação, aplicada sobre a folha de pagamento de seus funcionários ativos.
- 3.4. O custeio do Plano Previdenciário será revisto anualmente pelo atuário indicado pela AMM, seguindo a metodologia estabelecida pela ICATU HARTFORD, e será comunicado ao Fundo e ao Município para que estes deliberem sua aplicação.
- 3.5. Com a assinatura do Termo de Vinculação pelo Fundo, o Município assumirá, através do Fundo, os compromissos que lhe são atribuídos nesta cláusula inclusive e especialmente aquele de implantar a re-avaliação atuarial, sempre que necessária, ciente de que sua eventual opção por não aplicar as novas taxas atuariais para pagamento do custeio do Plano Previdenciário, poderá implicar na inadequação entre o Capital Individual que será pago pela ICATU HARTFORD e as necessidades do RPPS.
- 3.6. A ICATU HARTFORD realizará os pagamentos do Capital Individual relativo ao Pecúlio por Morte ou ao Pecúlio por Invalidez devidos ao Beneficiário sempre de acordo e na mesma proporção e/ou relação com os valores de custeio que foram utilizados pelo Município para pagamento das contribuições ao Plano Previdenciário.
- 3.7. Em nenhuma hipótese a ICATU HARTFORD realizará pagamento de Capital Individual calculado com base em taxa de custeio determinada por re-avaliação atuarial se o Município não estiver pagando o custeio do Plano com base na mesma taxa de custeio.

Cláusula Quarta - Da Rotina de Pagamento do Custeio do Plano Previdenciário



- 4.1. A partir da assinatura do Termo de Vinculação, cada Município, através do Fundo, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de competência, deverá realizar o pagamento à ICATU HARTFORD da contraprestação correspondente ao custeio do Plano Previdenciário.
- 4.2. Para que o Município possa realizar o pagamento, através do Fundo, a ICATU HARTFORD deverá apresentar a cada Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, a fatura correspondente ao mês de competência.
- 4.3. Para emissão da fatura mensal o RPPS deverá encaminhar os seguintes dados à ICATU HARTFORD, até o último Dia Útil de cada mês de competência:
 - a) Nome dos Participantes
 - b) Data de Nascimento dos Participantes
 - c) CPF dos Participantes
 - d) Salário Base dos Participantes (sem acréscimos ou vantagens)
- 4.4. Se o RPPS não encaminhar tempestivamente à ICATU HARTFORD os dados referidos no item anterior, a ICATU HARTFORD emitirá a fatura com base nos dados do mês anterior e realizará os ajustes necessários na fatura do mês seguinte.
- 4.5. O valor da contribuição referente ao 13º (décimo terceiro) salário será incluído na fatura de dezembro de cada ano, que será paga em dobro, exceto no primeiro ano de implantação do Plano Previdenciário, quando este valor será pago *pro rata* mês.
- 4.6. O pagamento deverá ser feito por cada Município, através do Fundo, por meio de crédito na conta corrente nº [----] mantida pela ICATU HARTFORD no banco nº [----], agência nº [----], ficando facultado à ICATU HARTFORD alterar esse domicílio bancário mediante aviso prévio a cada Município, por escrito e sob protocolo, com, pelo menos, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência.
- 4.7. O pagamento de cada parcela mensal de custeio do Plano Previdenciário com atraso implicará, de pleno direito, na mora do Município e de seu Fundo, ficando este sujeito aos juros de mora calculados na forma do que dispõe o art. 406 do Código Civil Brasileiro. **Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) Dias Úteis, o Município e o Fundo se sujeitarão, ademais, ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento).** O atraso



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



superior a 3 (três) meses implicará na rescisão na forma do que dispõe o item 7.2. desta Oferta.

- 4.8 O não pagamento da fatura implicará na suspensão da cobertura pelo período da inadimplência. O pagamento subsequente das faturas correspondentes ao período da inadimplência não gera ao Município direito ao recebimento dos sinistros ocorridos no decorrer do período de inadimplência.

Cláusula Quinta - Da Rotina de Pagamento dos Pecúlios

- 5.1. Ocorrendo o evento que dê origem ao pagamento de Pecúlio por Morte ou Pecúlio por Invalidez, o Fundo deverá notificar a ICATU HARTFORD, segundo as rotinas próprias estabelecidas pelo CONSÓRCIO PREVIMUNI, juntando a documentação a tanto determinada nas normas emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Cláusula 8ª desta Oferta.
- 5.2. De posse da documentação completa, a ICATU HARTFORD analisará o evento e comunicará ao Fundo sua concordância, ou não, com o pagamento da cobertura. Em caso de negativa de pagamento, a ICATU HARTFORD deverá dar as razões pelas quais não efetuará a cobertura do evento, com base nos regulamentos do Plano Previdenciário.
- 5.3. Todos os eventos reconhecidos pela ICATU HARTFORD no decorrer de um mês civil serão pagos no dia 20 do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente indicada pelo Beneficiário na solicitação de cobertura, valendo o comprovante de depósito ou transferência de recursos como quitação da obrigação de pagamento.

Cláusula Sexta - Das obrigações específicas dos Municípios

- 6.1. Ademais das obrigações listadas nesta Oferta, em especial aquelas relacionadas ao pagamento do custeio do Plano, cada Município, com a assinatura do Termo de Vinculação, se obriga a disponibilizar à ICATU HARTFORD:
- a) espaço físico adequado que permita a realização de perícias nos Participantes pelos médicos indicados pela ICATU HARTFORD;



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



- b) transporte através de ambulâncias municipais, caso se torne necessário o traslado do Participante para que a perícia se realize fora do Município.

6.2. Em contrapartida à sua colaboração para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Oferta, cada Fundo fará jus a um *pro labore*, ajustado com a ICATU HARTFORD.

Cláusula Sétima - Condições Adicionais de Vigência e Rescisão

7.1. A prestação de serviços pela ICATU HARTFORD a Município vinculado a esta Oferta pelo Termo de Vinculação poderá ser descontinuada, sem ônus, e independentemente da rescisão total deste Contrato, e de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extra-judicial, caso o Município em questão, ou seu Fundo, suspenda o pagamento da contraprestação de que trata a Cláusula 4ª desta Oferta, hipótese em que esse Município e/ou o Fundo passará a arcar diretamente com o risco previdenciário relativo a seu RPPS.

7.2. A vinculação de um determinado Município, através do seu Fundo, ao presente Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela ICATU HARTFORD, sem qualquer ônus, após notificação judicial ou extra-judicial, se o Município/Fundo deixar de recolher a contraprestação referente ao custeio do Plano Previdenciário por prazo superior a 3 (três) meses. Ocorrendo a hipótese, a ICATU HARTFORD suspenderá a cobertura do Pecúlio por Morte e do Pecúlio por Invalidez, até que toda a dívida correspondente às contraprestações anteriores seja liquidada, acrescida dos encargos da mora.

Cláusula Oitava - Documentação

8.1. Os documentos aludidos pela cláusula 5.1 e 5.2 são aqueles constantes no artigo 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Instrução Normativa do TCE/MT 02/2003, de 12 de agosto de 2003.

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Primavera 493 - Fone: (0XX65) 322-8609 - Fax: (0XX65) 321-9054
Tabela/Registração: Cuiabá - Mato Grosso do Sul
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

12
Prot. 322953 - Reg. 296740 - Cuiabá-MT, 03/10/2003

Averbado ao Prot. 322948 e Reg. 296733

Reg. por Renir Aparecida dos Santos - Emol. R\$ 57,30

Em testemunho da Verdade

Renir Aparecida dos Santos / ESCREV. AUTORIZADA



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

64

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

*Parecer favorável da Lei
 Lâminas fornecidas de Lâminas
 Resende - MT em 03/12/04
 adu*

*Ao Projeto de Lei nº 080/2004 de autoria do
 Poder Executivo Municipal*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
*analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
 PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E
 CONSTITUCIONAL.*

*Sala das Comissões da Câmara
 Municipal de Barra do Garças-MT 03 / 12 / 2004*

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro

65



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

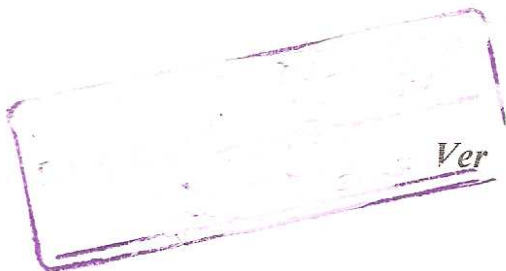
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 080 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 13/12 2004.



Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relator

Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro

*Parcerias realizadas do Senado
Autarquia José Neto - PP - em 13/12/04
Intervenção financeira do Sr. Neto em 13/12/04*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei nº 080/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDREIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP		X	
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT		X	
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB		X	
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	Presidência		

Obs. Presente
 Aprovado com 9 votos centrais de Vereadores
 Antônio Moraes Neto - PP e Ieda Rezendes de
 Jesus Rezendes - PT e Ieda Rezendes Rodrigues - PTB
 em 13/12/04